PROTOCOLO Nº 521/2023 **DATA: 17/MARÇO/2023**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI **Nº 068/2023**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 3.605, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		**Em**	**/**	**/**
Incluído na Ordem do Dia		**Em**	**/**	**/**
Pedido de Vistas		**Em**	**/**	**/**
1ª Discussão e Votação		**Em**	**/**	**/**
2ª Discussão e Votação		**Em**	**/**	**/**
Aprovado em Redação Final		**Em**	**/**	**/**
Promulgada		**Em**	**/**	**/**
LEI Nº	**Sancionada**	**Em**	**/**	**/**
Publicada no Órgão Oficial	**Nº**	**Em**	**/**	**/**

TRAMITAÇÃO

De	Para	Data	Paginas	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº
De 17 de março de 2023

Altera dispositivo da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O § 2º do artigo 72 da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 72***.....
.....

§ 2º *O voto será uninominal, sendo permitido ao eleitor votar em apenas 01 (um) dos candidatos que constem na lista homologada.*
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de março de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do § 2º do artigo 72 da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, o qual diz que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos dos que constam na lista homologada.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em sua Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, promoveu a alteração de diretrizes em relação ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, determinando, em seu artigo 5º, inciso I, que o procedimento deverá ser realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores.

Dessa forma, verificou-se que o referido dispositivo da Lei Municipal nº 3.605/2015 encontra-se em desconformidade com as determinações da Resolução nº 231 do CONANDA, sendo imprescindível a sua alteração.

Ante o exposto, **considerando a relevância da matéria e o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar que se aproxima, conforme consta no Ofício em anexo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro sua **tramitação em caráter de urgência**, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 17 de março de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO